

CHECK LIST

Inexigibilidade de Licitação - Bens e Serviços

Órgão/Entidade: _____

Processo nº: _____

A **Inexigibilidade da licitação** está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, que diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. No dizer de Hely Lopes Meirelles “a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”.

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Exigências para Formalização de Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação	Responsável	S/N/NA	Folha
FASE DE SOLICITAÇÃO			
1. O processo foi devidamente autuado, protocolado e com numeração de folhas, constando carimbo do órgão e visto do responsável? E se houve apensamento de um novo volume, obedeceu a quantidade máxima de folhas, mediante termo de encerramento e de abertura? (Art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Art. 41, do Decreto nº 5.779/2018)			
2. Consta memorando de solicitação do setor interessado, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? (Art. 5º e 6º da Lei nº 9.784/99)			
3. O processo contém a indicação do recurso próprio para a despesa? (Arts. 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
4. O objeto de despesa foi devidamente caracterizado e detalhadamente especificado? (Arts. 14 e 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93).			
5. Consta Termo de Referência e/ou Projeto Básico , com as especificações da unidade e quantidade dos produtos e/ou serviços, valor estimado, fonte de recurso e a forma de fornecimento? (Arts. 7º, 14, 15, § 7º da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 22 e 29 do Dec. nº 5.779/18)			

<p>6. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? (Art. 15, § 7º, inc. II, da Lei nº 8.666/93).</p>			
<p>7. As especificações fazem menção de guarda /armazenamento que não permitam a deterioração do material? (Art. 15, § 7º, inc. III da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 28, inc. IV e § único do Dec. 5.779/2018).</p>			
<p>8. Consta nos autos a justificativa/comprovação de que os preços estimados estão compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública? (Art. 26, § único, inc. III, da Lei nº 8.666/93).</p>			
<p>9. Em se tratando de aquisição e locação de bens e serviços de informática, inclusive os destinados a sistemas de telecomunicações, consta a prévia aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela SEPLAN, na conformidade do regulamento específico, conforme prevê a alínea “c”, inc. II, art. 9º do Dec. nº 5.779/2018?</p>			
FASE DE AUTORIZAÇÃO			
<p>10. Consta manifestação da liberação da despesa pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público? (Art. 2º, § único do Decreto nº 5.842/18; art. 20, inc. IV do Decreto nº 5.779/2018)</p>			
<p>11. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (Art. 20, inc.I do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>12. Consta Solicitação de Compras, com todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis? (Art. 20, inc. II e art. 52, inc. II do Dec. nº 5.779/2018)</p>			
<p>13. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes? (Art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/00)</p>			
<p>14. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (Art. 16, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000)</p>			
<p>15. A autoridade competente motivou nos termos do art. 50, inciso IV da Lei 9.784/99 a sua declaração de inexigibilidade do processo licitatório? (Art. 26 da Lei</p>			

8666/93)?			
16. Há demonstração de enquadramento do caso concreto à previsão legal de inexigibilidade (art. 25, da Lei nº 8666/93)?			
17. No processo de inexigibilidade de licitação há no que couber, os seguintes elementos (art. 26, § único, Lei 8666/93):			
a) Razão da escolha do fornecedor ou executante?			
b) Justificativa do preço?			
c) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados?			
17. A autoridade competente comunicou à autoridade superior , dentro de três dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório? (Art. 26 da Lei 8666/93)?			
FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA			
18. Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo : (Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93)			
a) Caso seja necessária a indicação de marca ¹ ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?			
b) Consta Declaração ² da condição de fornecedor exclusivo ³ , mediante atestado (ou certidão) emitido por Junta Comercial; Sindicato, Federação ou Confederação Patronal; ou entidades equivalentes?			
19. Para contratação de prestação de serviços técnicos de natureza singular por profissionais ou empresas de notória especialização : (Art. 13 e 25, inc. II da Lei nº 8.666/93)			
a) A objeto da contratação enquadra nos serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13 da Lei nº 8.666/93?			
b) Consta justificativa que o objeto da contratação apresenta serviços de natureza singular ⁴ ?			

¹ É vedado a preferência de marca, admite-se a indicação de marca no caso de padronização, devendo, todavia, neste caso, ser demonstrada as vantagens técnicas, econômicas e administrativas de sua escolha através de atestado

² Quando a empresa produz o periódico e somente essa o comercializa, é suficiente a declaração da empresa informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor, realizando diretamente a comercialização

³ A exclusividade pode ser analisada conforme o valor da compra enquadrado na modalidade de licitação: até o limite máximo para convite, em âmbito local (município) e a para outras modalidades deve levar em conta o universo que será atingido com a publicidade (art. 21 da Lei nº 8.666/93)

⁴ Serviços de natureza singular se diferenciam porque seu desempenho específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também a especialização. Deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por tudo e qualquer profissional especializado. Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Singularidade é do objeto do contrato; é do serviço pretendido pela Administração, e não o executor do serviço. Todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana

<p>c) Consta comprovação de que o contratado detenha de habilitação técnica⁵ para a realização do objeto e notória⁶ especialização e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?</p>			
<p>d) Consta no contrato ou no ato convocatório a Cessão Direitos Patrimoniais pelo autor à administração relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso? (Art. 111, <i>caput</i> e <i>§ único</i> da Lei 8.666/93)</p>			
<p>e) Consta comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso? (Art. 13, § 3º da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>20. Para contratação de profissionais do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: (Art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>a) Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica e opinião pública?</p>			
<p>b) Consta comprovação de exclusividade da empresa promotora ou do empresário para a contratação do artista?</p>			
<p>21. No processo de contratação, há em respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos Arts. 27 a 31, Lei nº 8.666/93:</p>			
<p>a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do Art. 28, da Lei nº 8.666/93?</p>			
<p>b) Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do Art. 30, da Lei 8.666/93?</p>			
<p>c) Documentos referentes à qualificação econômico-financeira na forma do Art. 31, da Lei 8.666/93?</p>			
<p>d) Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no SICAF e CADIN, nos moldes do art. 29, da Lei 8.666/93, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física consultada? http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta/seam NOT CGE nº 02/2015 www.cge.to.gov.br</p>			

⁵ A Habilitação constitui a capacidade legal para a realização de determinado serviço. Necessita ser demonstrada e poderá consistir na exibição de registro junto ao órgão da administração pública, do diploma, ou qualquer outra forma admitida por lei

⁶ Consoante o § 1º do citado art. 25, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à pela satisfação do objeto do contrato

e) Foi exigido o cumprimento do disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil) como determina o Art. 27º, inc. V, da Lei nº 8.666/93?			
f) Verificar a autenticidade das certidões de Regularidades, fazendo busca nos respectivos sites.			
22. Consta a minuta de termo de contrato ou os instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93? <i>Obs. Recomenda-se a utilização do Check List específico para Termo de Contrato, disponível no site desta Controladoria.</i>			
23. A Assessoria Jurídica se manifestou especificamente sobre a possibilidade de inexigibilidade da licitação? (Art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93)			
FASE VALIDAÇÃO/RATIFICAÇÃO			
24. Consta comprovantes da publicação da imprensa oficial do Ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação? (Art. 26, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO			
25. Consta autorizada a disponibilidade orçamentária para empenho da despesa em conformidade com o Anexo IV, e a liberação da Nota de Empenho - NE que garanta as despesas previstas para o exercício corrente? (Art. 3º, 8º e 9º, inc. I, “a” do Dec. nº 5.779/2018)			
26. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas? (Art. 60, Lei nº 8.666/93)			
27. Consta extrato do contrato ou de instrumento equivalente (Art. 62 da Lei nº 8.666/93) foi publicado no Diário Oficial e seu comprovante foi anexado no processo? (Art. 61, § único, Lei nº 8.666/93)			
28. Consta comprovante de envio, ao Tribunal de Contas do Estado, de cópia do ato de inexigibilidade? (arts. 8º e 10, IN TCE nº 02/2008)			
29. Foram inseridas as informações do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos (www.gestao.cge.to.gov.br)? (Art. 37, inc. IV, “d” do Dec. 5.779/18)			
30. Consta NL – Nota de Lançamento da inscrição genérica do contrato devidamente gerada no sistema de controle orçamentário-financeiro? – Nota de Orientação Técnica CGE nº 005/2015			

FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
31. Consta a designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma? (art. 67 Lei nº 8.666/93) <i>Obs. Recomenda-se a utilização do Check List específico para fiscal de contrato, disponível no site desta Controladoria.</i>			
32. Consta indicação do preposto da empresa, para representa-la na execução do contrato? (Art. 68, Lei nº 8.666/93)			
33. Foi designada comissão para recebimento dos materiais, quando o valor for acima de R\$ 80.000,00, bem como publicada portaria? (Art. 15, § 8º, Lei nº 8.666/93)			
34. Consta ordem de início dos serviços emitida pela autoridade competente e recebida formalmente por representante da contratada, caso seja exigido no contrato, e sua publicação no DOE?			
35. Há motivação expressa para paralisação dos serviços, e se os mesmos estão de acordo com o parágrafo único, art. 8º, Lei nº 8.666/93?			
36. Constam respectivas ordens de paralisação e reinício dos serviços, devidamente publicadas no DOE?			
37. Constam as requisições/solicitações de entrega dos bens ou execução dos serviços, quando for o caso?			
FASE DE FISCALIZAÇÃO			
38. Constam os registros do fiscal de contrato, quanto o acompanhamento da execução do contrato? (Art. 67, § 1º, Lei nº 8.666/93)			
39. Consta o atesto do fiscal de contrato no recebimento do objeto, observando o que dispõe o termo de contrato/empenho? (Art. 67, § 1º e §2º da Lei nº 8.666/93)			
FASE DE LIQUIDAÇÃO			
40. Consta termo circunstanciado de recebimento dos bens materiais ou patrimoniais, emitido pela comissão designada para recebimento? (Art. 73, inc. II, Lei nº 8.666/93)			
41. Consta a Nota Fiscal – NF , devidamente atestada? (Art. 15, § 8º Lei nº 8.666/93)			
42. Consta a Nota de Liquidação – NL , com a descrição clara e sucinta do ato realizado? (Art. 8º do Decreto nº 5.779/2018)			
43. Os bens patrimoniais adquiridos foram devidamente tombados? (Art. 16, Decreto nº 5.779/2018)			

FASE DE PAGAMENTO			
44. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão devidamente atualizadas e verificadas a sua autenticidade nos respectivos sites? (Art. 55, inc. XIII, Lei nº 8.666/93)			
45. Consta Programa de Desembolso – PD? (art. 64, da Lei nº 4.320/64)			
46. Consta autorização de pagamento devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente e pelo Grupo Executivo, quando for o caso? (Art. 52, inc. III e Art. 20-A — Anexo III do Dec. nº 5.779/18)			
47. Está sendo retido o ISSQN ou consta comprovante de recolhimento? (Art. 44 do Dec. 5.779/2018)			
48. Consta Ordem bancária – OB? (Art. 64, parágrafo único, Lei nº 4.320/64)			
49. Consta Relação de Ordem Bancária Externa – RE , quando se tratar de cota financeira? (Art. 64, parágrafo único, Lei nº 4.320/64)			
50. Consta termo de encerramento do processo, encaminhando o mesmo para arquivamento? (Art. 2º, inc. XVI, IN CGE nº 005/2014)			
51. Consta termo de arquivamento do processo? (Art. 23, IN CGE nº 005/2014)			

Apontamentos:

Assinatura e Matrícula do Servidor

--

Carimbo do Servidor

--